MENSAGEM
OF. GP. N° 051/2024

Ilha Comprida, 26 de março de 2024.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, REVOGA A LEI Nº 1582, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A presente propositura faz-se necessário para a devida adequação à atual legislação vigente sobre o tema, bem como para garantir os direitos isonômicos dos ACS's e ACE's, no que tange ao recebimento de seus respectivos incentivos financeiros.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Fábio Rogério Tonon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.

PROJETO DE LEI N.º 051/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, REVOGA A LEI Nº 1582, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica autorizado o repasse do incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

§1º O pagamento do incentivo financeiro recebido pelo Ministério da Saúde, será realizado na segunda quinzena de fevereiro do ano subseqüente ao recebimento do repasse, na seguinte proporção:

a – receberá 100% (cem por cento) do repasse, os agentes que apresentarem efetividade de 80% (oitenta por cento) ou mais, em suas atividades.
b - receberá 50% (cinquenta por cento) do repasse, os agentes que apresentarem efetividade de 60% (sessenta por cento) à 79% (setenta e nove por cento) em suas atividades.
c - receberá 30% (trinta por cento) do repasse, os agentes que apresentarem efetividade de 50% (cinquenta por cento) à 59% (cinquenta e nove por cento) em suas atividades.
d – os que apresentarem efetividade inferior à 50% (cinquenta por cento), não terão direito ao repasse.

§2º O saldo remanescente, se for o caso, será divido entre os agentes que atingiram 80% (oitenta por cento) ou mais de efetividade em suas atividades.

§3º Caso nenhum agente atinja as metas determinada na alínea do *"a"*, do §1º, o valor do repasse será designado para investimentos com os próprios profissionais (aquisição de uniformes, equipamentos e EPI).

Artigo 2° O repasse do incentivo será realizado com base no número de ACS's e ACE's registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente, conforme o artigo 6°, §2° da Portaria n° 1.024 de julho de 2015.

§1° Farão jus ao incentivo financeiro somente os ACS's e ACE's que preencherem os seguintes requisitos:

I No ano vigente estiverem em conformidade com todas as atividades relacionadas à suas atribuições, conforme Portaria n° 13.595, de 05 de janeiro de 2018 e Política Nacional de Atenção Básica na Portaria n° 2.436 de 21 de Setembro de 2017, e que se enquadrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades, citadas abaixo:

Atribuições Agente Comunitário de Saúde:

a - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área (100% - cem por cento), mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
b - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apóiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
c - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantidos o sigilo ético;
d - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS E USF, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
e - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados quando solicitado pelas referências e secretária quando o usuário não for localizado pelo serviço;
f - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados, pelas referências, usuários e secretária;
g - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal;
h - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
i - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da

população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;
j- Visitar 100% (cem por cento) dos pacientes acamados da sua área de abrangência;
k- Realizar busca ativa e encaminhar a USF 100% (cem por cento) das suas gestantes, como a verificação de situação vacinal, consultas no pré-natal, realização de testes rápidos e pré-natal odontológico conforme metas e indicadores do previne Brasil;
l- Realizar busca ativa de 100% (cem por cento) das suas crianças menores de cinco anos, com verificação de situação vacina;
m- Realizar busca ativa e encaminhar a USF 80% (oitenta por cento) dos seus hipertensos e diabéticos, conforme metas e indicadores do previne Brasil;
n- Realizar no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das visitas domiciliares da sua população total cadastrada na sua área adstrita.

Atribuições Agentes de Combate Endemias:

a - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
b- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
c- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
d - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
e- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
f- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
g - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
h - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
i- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

j - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal;
k- Realizar os 4 ciclos de Atividade de densidade Larvária.(LIRA);
l- 100% (cem por cento) de controle de criadouros (Bloqueios Solicitados)
m- Realizar visitas dos imóveis especiais e pontos estratégicos de 100% (cem por cento).

II - Não possuir:

a- falta injustificada;
b- ouvidorias, no qual fora comprovada má conduta do profissional;
c- advertências ou suspensões.

III - estar em conformidade com estatuto do funcionário público municipal - Lei Municipal nº 806/2010 conforme artigo 17.

I- assiduidade;
II- disciplina;
III- produtividade;
IV- responsabilidade.

Artigo 3° Acarretará a perda do direito de 100% (cem por cento) de repasse, o ACS ou ACE afastado de suas atribuições acima de 60 dias.

Artigo 4° O repasse será autorizado, após a avaliação do ACS e ACE, por 03 (três) profissionais:

a- Chefe Direto Enfermeiro(a) da Unidade de Saúde no qual o ACS esta vinculado;
b- Coordenador(a) da Atenção Básica;
c- Secretario(a) de Saúde.

Parágrafo único A solicitação de pagamento do incentivo financeiro será encaminhada aos setores responsáveis, após a avaliação, que deverá ser realizada todo o mês de dezembro do ano vigente.

Artigo 5° Os agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que assumirem após o período descrito no artigo 2° da presente Lei, só receberão o incentivo financeiro após completar as exigências do mesmo.

Artigo 6° O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Artigo 7º O incentivo financeiro anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate ás endemias, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.582, de 15 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 26 DE MARÇO DE 2024.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal